



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR / CPL N. 083

Brasília, 16 de outubro de 2013

**Sra. DÉBORA MARTINS RIBEIRO SILVA**  
**ALCA TELECOM E MULTIMÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**Gerência de Contas e Contratos CSC**  
**Fixo: 55 61 33355056**  
**Móvel: 55 61 99749922**  
**E-mail: debora.silva@alcatelecom.net.br**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 85/13 - PROCESSO: 8.997/2012

Senhora Gerente,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa ALCA TELECOM, questionando a exigência da prestação da garantia contratual e vistoria, a Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante e, após análise minuciosa dos argumentos, informa que razão não assiste a impugnante pelos seguintes motivos:

1 - A prestação de garantia está legalmente prevista na Lei 8.666/93 como se vê em seu art. 56.

2 - A realização da vistoria não se faz necessário, por parte dos licitantes, como condição obrigatória, visto tratar-se de serviços comuns e por gerar despesas desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame. O entendimento do edital é amplo e irrestrito, não podendo possuir nenhuma regra que restringe a participação de empresas ao exigir vistoria nos locais. Por oportuno, o Tribunal de Contas da União em seu Acórdão 2.669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02.10.2013, no qual orienta: "*A exigência de visita prévia ao local da obra pelo engenheiro indicado como responsável pela execução e em datas pré-definidas, sem a demonstração da imprescindibilidade da visita, é ilegal*".

Acrescenta-se que esta Pregoeira tem cumprido, rigorosamente, as normas licitatórias e trabalha sempre no sentido de manter preservados todos os princípios constitucionais, assegurando a livre competitividade dentro dos ditames legais.

Do exposto, esta Pregoeira **não acolhe a impugnação apresentada** e informa que ficam mantidos todos os termos do Edital, permanecendo a data e horário de abertura do Certame.



Maria Aparecida Lima da Silva  
**Pregoeira**